PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080

DECRETO Nº 030, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2020, visando a contenção da ***covid-19****, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo-PI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do art.56, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **covid-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO o grande aumento de casos confirmados de pessoas infectadas com o Covid-19 no município de Francisco Macedo, bem como o aumento do número de pessoas em investigação no município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº Decreto n° 005/2020, de 17 de Março de 2020; Decreto nº 006/2020, de 23 de março de 2020; Decreto n° 007/2020, de 23 de

março de 2020; Decreto n° 023/2020, de 23 de junho de 2020, Decreto nº 028/2020, de 31 de julho de 2020 e Decreto nº 029/2020, de 05 de agosto 2020 contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela **covid-19**;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2020, visando a contenção da **covid-19**, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir das 24 horas do dia 15 de agosto até as 24 horas do dia 17 de agosto e a partir das 24 horas do dia 22 de agosto até as 24 horas do dia 24, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias;

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 15 e 16 e entre os dias 22 e 23 de agosto,

respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavirus**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os membros do comitê gestor de enfrentamento ao covid-19, e com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos; II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 6º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Macedo – PI, 13 de agosto de 2020.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal